

“A violência não tem gênero”. Encontros morais e definições éticas na judicialização de homens autores de violência contra a mulher no Rio de Janeiro¹

Marco Julián Martínez-Moreno, UnB/DF

Palavras chave: individualismo, gênero, sujeito de direito.

I

Esperando o início de um grupo reflexivo de gênero para homens autores de violência no juizado especial da violência doméstica de uma cidade entorno da Bahia de Guanabara no Rio de Janeiro, percebi que a expressão de indignação era frequente entre os processados pela Lei Maria da Penha. No Centro de Mediação, os homens intimados evitavam contato visual entre si. Um deles pergunta “você é do grupo reflexivo?”, outro responde “é”, e a sala fica em silêncio de novo. Entrou subitamente um homem de barba grande, tendo por volta de cinquenta anos, muito agitado, gritando e argumentando com seu advogado que ele não deveria estar ali. Era Josué. O advogado insistia para Josué ficar no grupo, do contrário desacataria a ordem do juiz, que o condenou por ameaças contra sua ex-companheira. Josué replicava exaltado que era injusto assistir ao grupo após ter passado pela cadeia com verdadeiros criminosos. Nesse momento os outros homens disseram que a participação no grupo era uma perda de tempo de trabalho. Josué, quase gritando, insistia que “essa tal Maria da Penha era injusta” e com fúria mencionava que “era mais fácil estar com um viado que com uma mulher”. Todos concordaram sorrindo, impotentes e com mal humor.

II

A partir de uma situação etnográfica do meu trabalho de campo sobre encontros morais e definições éticas entorno à responsabilização de homens autores de violência contra a mulher no Rio de Janeiro entre 2014 e 2015, nesta apresentação interpreto a “indignação” que experimentam homens acusados do delito de violência doméstica contra a mulher nos “grupos reflexivos de gênero” em relação ao debate sobre a

¹ Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB.

judicialização das relações sociais. Esses grupos assumem uma “perspectiva de gênero e feminista” e fazem parte das ações educativas e de “responsabilização” dos agressores contempladas na Lei Maria da Penha. A través do exame da relação de alguns homens com a facilitadora de um grupo em um juizado busco compreender o sujeito posicionado diante a proposta de cidadania da Lei Maria da Penha.

Estamos diante homens cuja noção de dignidade configura-se nas relações que eles constituem como trabalhadores e pais, em oposição às categorias de criminosos, bandidos e estupradores, estes últimos merecedores da lei. É um tipo de cidadania que se baseia na ocupação de lugares diferenciados e interdependentes: entre papéis próprios do feminino e do masculino e entre categorias dignas e de criminosos. Com isto eles ressaltam assimetrias e precedências na conformação do elo social. A responsabilização considera as assimetrias dos papéis de gênero com desigualdades assumidas como ciclos e atos de violência vinculados à cultura, negativando as relações de reciprocidade, em contraposição moral ao valor da igualdade entre indivíduos e à simetria nas relações como projeto de dignidade humana.

Argumento que através dos grupos reflexivos evidencia-se um encontro entre moralidades organizadas de maneira hierárquica na definição de si, da pessoa e da ética na conformação do vínculo social. Também, que há uma dificuldade ética para esses homens se assumirem como vítimas, mesmo no judiciário, onde só há dois lugares possíveis de ocupar: agressor ou vítima. Vínculo a dicotomia vítima/agressor à ideologia individualista que coloca em oposição moral direitos individuais concebidos como um bem para o indivíduo com formas de reconhecimento conformadas na relações de reciprocidade. Nesta oposição a noção de “gênero” é chave para compreender esta oposição, a definição de sujeito ético da responsabilização e a dificuldade ética para os homens se enquadrarem nas categorias penais. Em outras palavras, o sujeito de direitos humanos através da responsabilização emerge afirmando-se como vítima e em oposição moral à noção de dignidade desses homens como pessoas.

III

Guita Debert e Maria Filomena Gregori (2008) relacionam a judicialização das relações sociais com a aposta política de movimentos sociais, no caso o feminista, para revisar o sistema de justiça criminal e combater práticas sociais consideradas violentas,

criminalizando-as. A judicialização propõe uma intromissão progressiva da noção de direito através da lei como regulador da vida social, passando de do âmbito público ao privado. Também propõe um senso de justiça igualitário desenvolvido por juristas, ativistas e acadêmicos para avaliar as desigualdades de poder nas relações íntimas ou familiares, apontando ao reconhecimento da posição de indivíduos e categorias sociais tidas por minoritárias. Tendo como bandeira política o combate à “violência contra a mulher” os movimentos feministas no Brasil vem contestando desde a década de 1970 formas de autoridade, relações de poder e práticas que submetem as mulheres, estabelecendo diálogos com o sistema de justiça e propondo instituições de atendimento, leis e políticas públicas que apontam de maneira simultânea a prevenção e a erradicação da violência. Para as autoras, “Violência contra a mulher” também acolhe a tensão no judiciário entre a titularidade da categoria mulher como sujeito hipossuficiente e a crítica à “vitiminação”, que considerava as mulheres como sujeitos passivos da dominação masculina. A Lei Maria da Penha, faz parte deste processo que busca traduzir o ativismo político, a pesquisa acadêmica e a filosofia política dos Direitos Humanos em práticas sociais e de Estado que dignifiquem a categoria mulher como sujeito de direito em igualdade de condições aos varões.

Desde a epistemologia feminista, essas considerações visibilizam assimetrias de poder a razão do gênero, as quais constituem desigualdades sociais e o desconhecimento da dignidade da mulher em termos substantivos de igualdade de direito. Como suposto desta perspectiva, está a ideia da liberdade individual da mulher e sua capacidade de escolha. Em correspondência, o “homem autor de violência contra a mulher” age a partir de convenções de gênero ancoradas na cultura, adjetivada de patriarcal, para não perder suas prerrogativas de poder, estabelecendo a subordinação feminina. A Lei Maria da Penha assume a violência como uma escolha pela qual ele deve ser responsabilizado individualmente, razão pela qual criminaliza ao mesmo tempo em que propõe reeducação ou reabilitação.

Porém, como têm demonstrado várias pesquisadoras sobre a efetivação de leis de combate a violência, referenciadas por Debert e Gregori, na avaliação de casos no judiciário, emerge uma tensão entre a proteção dos direitos da mulher enquanto indivíduo ou da família como valor social, núcleo de uma ordem social maior: a sociedade. Nesta última perspectiva, a vítima é assumida como mãe, esposa, companheira e o agressor como marido ou pai, responsáveis da criação dos filhos e a manutenção da família. O crime passa a ser um problema social que pode ser remediado

através de conciliações, amplamente criticadas pelas feministas, bem como de intervenções psicossociais, preenchendo o déficit moral dos participantes no conflito, o qual, na prática, não termina penalizando ao agressor.

A Lei Maria da Penha inclui medidas punitivas ao agressor, protetivas à vítima e de educação para operadores jurídicos e agressores, com o objeto de prevenir a reprodução social da “violência e discriminação baseada no gênero” (PASINATO, 2010). Segundo o Conselho Nacional de Justiça, os juizados devem estimular junto à equipe técnica (integrada por psicólogas e assistentes sociais) a criação do que denominaram “Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor”, para acompanhar as penas e as decisões proferidas pelo juiz. Esse serviço deve promover atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos a partir de uma “perspectiva de gênero feminista” e de uma “abordagem responsabilizante”, além de fornecer relatórios psicossociais do acompanhamento dos agressores ao juiz. No Rio de Janeiro há cinco varas de violência doméstica contra a mulher na capital e outras tantas nas cidades de Niterói, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e São Gonçalo. Elas conformam a Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que oferece as diretrizes às equipes técnicas psicossociais sobre encaminhamento à rede de atenção às vítimas e trabalho em grupos reflexivos para agressores.

No juizado onde acompanhei o trabalho de Aline, psicóloga coordenadora da “equipe técnica” de psicólogas e assistentes sociais, após o promotor dar seu parecer sobre a denúncia instaurada pela vítima, o juiz determina o tipo de medida protetiva para a mesma. Logo depois, o juiz encaminha o caso para a equipe técnica, que analisará o conflito entre as partes, outorgando-lhe complexidade e historicidade, movimento oposto à redução a termo que ocorre na denúncia. A equipe técnica pode ou não recomendar a participação do denunciado no grupo reflexivo, depois de ter entrevistado ao homem e à mulher. São as integrantes da equipe, em última instância, que indicam para o juiz a implantação dos artigos da Lei Maria da Penha relativos aos processos educativos. Depois de ter recebido o relatório psicossocial, o juiz intima o homem a participar do grupo reflexivo como uma “orientação pedagógica”. O denunciado “entende” que a sua participação no grupo reflexivo o ajudará na futura decisão do juiz.

No Rio de Janeiro, a categoria de “homem autor de violência” é usada por ativistas, agentes políticos, psicossociais e jurídicos como uma categoria de acusação e

também remete à ideia de identidade masculina configurada na cultura patriarcal, similar à de “machismo”, substância moral a ser eliminada da sociedade através da reeducação e intervenção na subjetividade dos homens (MARTÍNEZ-MORENO, 2014). O processo reflexivo ao qual é submetido o homem, ao focar-se no reconhecimento da voz e posição da vítima, nos termos da dignidade humana para a mulher, desconsidera a posição dos homens: a racionalidade do seu argumento, desqualificando ou ignorando sua versão dos fatos acontecidos. Os homens que acompanhei não só nesse juizado mas em uma ONG de terapeutas de família que atendia os processados por um juizado do centro da cidade do Rio de Janeiro, expressaram que a justificativa deles no conflito foi desconsiderada no judiciário, manifestando sua indignação. Expressar indignação e justificar o ato de agressão tem sido interpretadas como “vitimização” por pesquisadores e agentes interessados na efetivação da Lei Maria da Penha como um intento para banalizar o uso da violência e não assumir a responsabilidade pela agressão. Também, como uma forma de desconhecimento da humanidade da denunciante enquanto mulher, não como esposa, mãe ou filha (ver PAZO, 2013; LEÓN-AMAYA, 2015). Essa posição é classificada como emocional pelo facilitador, tirando a racionalidade do argumento do denunciado, para depois inscrevê-la na cultura, como uma ideia anacrônica em relação ao imperativo na sociedade brasileira.

Os “homens autores de violência”, categoria que empiricamente é representada por homens pretos ou pardos, moradores de bairros pobres ou favelas, na sua maioria, passam de machos detentores de um poder arbitrário diante mulheres e crianças a uma posição subordinada em relação a especialistas em gênero, sexualidade, paternidade, saúde e direito. Esses homens têm que verbalizar seu proceder como “violência”, para reconhecê-la e assumir o compromisso moral da transformação de si, identificar e racionalizar suas emoções e estabelecer relações igualitárias, considerando as suas parceiras como cidadãs e reconhecendo a posição e voz delas na manutenção das relações do casal e a criação dos filhos. Com isto espera-se homens igualitários como modelo ético a futuro.

IV

Theophilos Rifiotis (2014) menciona a importância de pensar a dimensão vivencial dos direitos, considerando o “sujeito de direitos” como um projeto analítico e político no processo de consolidação da “cultura de paz” no Brasil. Ele ressalta a

necessidade de fazer pesquisa dos sujeitos sócio-históricos a partir dos quais são construídas as valorizações sobre os direitos humanos. Também destaca a importância de considerar se os indivíduos são assumidos como interlocutores, quer dizer como sujeitos: “como interlocutores –no sentido forte do termo-”, ou como problema. O chamado a analisar as configurações de sujeito associa-se a uma maneira de estar no mundo com implicações no exercício da cidadania. Com isto, Rifiotis busca compreender a legitimidade dos direitos na noção de si e na constituição das relações sociais pelas pessoas alvo de leis e políticas públicas. Quando o autor apela à atenção analítica e política ao sujeito como operador do direito, também afirma a necessidade de conhecer os modos de agir e avaliar, de estabelecer relações sociais e a capacidade da agência desse sujeito.

A seguir apresentarei um breve episódio ocorrido de um grupo reflexivo facilitado por Aline e alguns momentos da trajetória de Josué e Heitor, dois dos homens processados, para mostrar a relação conflitiva entre a ideia de dignidade dos direitos humanos e a deles como sujeitos posicionados diante de discursos com poder, mas sem autoridade para eles. Logo depois da cena que abre esta apresentação, onde Josué expressa sua inconformidade com a participação no grupo, Aline justifica o sentido do mesmo como um lugar onde eles poderiam pensar melhor sobre os atos acontecidos. Ela argumenta como no momento atual “existia uma nova configuração de igualdade que deixa no passado a subordinação feminina” e que ao longo das sessões eles conheceriam melhor a Lei Maria da Penha, como um mecanismo de proteção à mulher diante da violência exercida nas relações de casal. Aline disse que a lei não era só para proteger da agressão física, mas da “violência psicológica, uma violência que não deixa marca física, mas que marca a alma”, razão pela qual ela procurava que eles aprendessem a “manejar as emoções e sair dos conflitos sem agressividade”. Ela mencionava a importância de romper com o “ciclo da violência” (aumento da tensão – ataque violento – falsa lua de mel) e construir relacionamentos saudáveis.

Depois cada um dos participantes do grupo (sete no total) se apresentou e argumentou por que não deveriam estar ali, narrando o ato de agressão desde sua perspectiva, o que os levou a “brigar”, como foram escoltados pela polícia, e o fato de não serem escutados durante o processo. Alguns mencionaram que, antes e durante o conflito, eles também foram agredidos e insultados por suas ex-companheiras, assim como por familiares delas. O fato deles serem homens os colocava em desvantagem, pois se eles denunciavam seriam vistos como “viados” (incapazes de controlar as

mulheres e resistir a agressão física e verbal) diante das autoridades e não teriam o tratamento diferenciado que as mulheres tinham. Na melhor das hipóteses, eles poderiam instaurar uma denúncia por lesões corporais, tendo um tratamento genérico.

O tom dos homens era sempre exaltado, eles estavam indignados por serem considerados criminosos, por não terem contatos com seus filhos e por serem estigmatizados diante amigos, vizinhos e colegas de trabalho. O trabalho outorgava a justificativa para não participar do grupo, mas também a forma de se mostrar como homem responsável na família e na comunidade. A indignação também era relativa ao sentimento de injustiça perante a lei porque para eles o Brasil era um país que reconhecia a igualdade, embora a Maria da Penha só favorecia à mulher. Nesse sentido, eles sempre perguntavam por que as mulheres não estava fazendo um grupo paralelamente e argumentavam que os verdadeiros ladrões, os assassinos e os estupradores deviam ser processados pela justiça e não eles. O tom mudava para um de tristeza quando alguns deles expressavam medo da perda da guarda das suas filhas, de não poder transmitir valores durante a criação e não se relacionar como pais quando suas ex-companheiras estabeleciam um novo relacionamento afetivo.

Josué narrou como perdeu todas suas propriedades e dinheiro, passando a morar em um quarto emprestado pela Sinagoga que frequenta na atualidade em uma cidade periférica da região metropolitana de Rio de Janeiro. Depois repetiu sua “degradante” experiência no cárcere, o fato de ter sua imagem pública arruinada e seu incômodo por estar no grupo. Finalizou maldizendo repetidas vezes a sua ex esposa, por encontra-la na sua cama com outro homem. Josué ressaltou que ela era advogada do Tribunal do Estado, que ela conhecia todo mundo, incluindo o juiz que o julgou, sugerindo que essa influência não permitia que ele resolvesse o processo de maneira rápida. De maneira muito exaltada, quase gritando, ele comentava que sua ex esposa planejou assassiná-lo, que roubou os apartamentos e contas bancárias que conseguiu ao longo dos anos, após trabalho árduo. Acrescentou ainda que a lei não servia para o cidadão comum, só para pessoas com poder. Ele não se identificava como agressor, mesmo reconhecendo os xingamentos e ameaças contra ela via e mail e na mesma delegacia de polícia.

Heitor argumentava que um ato de violência pode ser exercido por qualquer um, sem importar o “gênero” pois a agressividade fazia parte da condição humana e que as mulheres exerciam formas sutis para humilhar. Mencionava que se um homem realmente maltratasse, intimidaria tanto à mulher que ela estaria aterrorizada o tempo todo, razão pela qual ela não teria coragem suficiente para denunciar. Enquanto Aline

escutava com a paciência de um monge budista, os outros homens concordavam. Heitor mencionava que sua ex esposa era muito ciumenta e não aceitava seu novo relacionamento, nem a custódia compartilhada da sua “pequena princesa” de cinco anos. Para Heitor, viver nos juizados já fazia parte de sua cotidianidade. “A Lei Maria da Penha é um arma poderosa nas mãos equivocadas”, esse foi o argumento repetido por Heitor, que no momento estava enfrentando o terceiro processo.

Aline mencionava que os conflitos são como uma “bola de neve”, que ficam maiores na medida em que não são resolvidos para o qual era importante saber manejar “emoções fortes como a raiva”. Para ela a raiva era um “estado anormal” que não permitia o “equilíbrio nas relações”. Nesse momento compreendi parte de seu papel como psicóloga: ela permitia que eles desabafassem para depois intervir desde um ponto de vista técnico, colocando outras perspectivas sobre o conflito vivenciado e posteriormente definindo as “qualidades internas” desejáveis para esses homens. Diante do argumento de Aline, Heitor considerava que eles já eram “muito controlados e tolerantes” com as exigências das suas ex-companheiras, mas chegava o momento que eles não aguentavam mais, passando ao grito e ao insulto para parar a insegurança, os ciúmes e as reclamações delas, ou em defesa própria, quando se sentiam agredidos e ofendidos. Aline acrescentava que no Brasil existia muito “machismo”, especialmente no nordeste e no interior, o qual não permitia aos homens falarem das suas emoções, por isso era bom estar no grupo, para colocar para fora todos esses sentimentos que culturalmente estavam interditos de serem expressados:

“isto aqui é a oportunidade para a gente justamente repensa alguns hábitos que a gente vai adquirindo ao longo da nossa vida que a gente entende como natural [...] Estamos falando da educação que a gente recebeu e que nos estamos passando a meninos e meninas na atualidade, o que faz que sejamos divididos, que educação é essa que diz para cada um que é o que você pode, o que você não pode e que a religião, a igreja, a cultura, a historia mostra isso, influenciou para que as mulheres sempre fossem ao longo da historia vistas como incapazes”.

Heitor e Josué mencionavam que as mulheres nem sabiam o conteúdo substantivo da lei e que pelo contrário, a palavra delas bastava para colocá-los na cadeia, sem a possibilidade de defesa. Enquanto um e outro falavam, Aline reiterava que no Brasil a mulher não estava mais submetida ao homem, pois existia a igualdade. Também ressaltou a necessidade de fazer um pacto pela “não violência” porque no meio do conflito estavam os filhos, os que “realmente sofriam”. Finalizando o encontro, Aline convidou todo mundo para sair da pequena sala e a voltar para a sala de espera do

Centro de Mediação. Ela queria mostrar o vídeo “Acorda Raimundo, acorda”, curta da ONG Promundo, que administra recursos de cooperação internacional destinados à promoção de masculinidades igualitárias no Brasil, África do Sul, Indonésia e Ruanda.

O vídeo apresenta o pesadelo de Raimundo, que vivia uma realidade onde as mulheres exerciam o papel dos homens e vice-versa. Ele era o encarregado do lar, lavava as roupas, cozinhava para sua mulher, administrava o dinheiro, fofocava com seu vizinho, cuidava dos filhos, obedecia à sua esposa. Raimundo ficou grávido de Marta, mas ele não sabia como comunicar a notícia, pois sabia que ela ficaria de mal humor. Ele tinha medo dela. Quando Raimundo conta, Marta coloca a culpa nele pela gravidez. Marta trabalhava numa oficina, se referia às mulheres de maneira preconceituosa, falando do corpo como objeto de satisfação do seu desejo sexual. Ela bebia no boteco com as amigas e depois chegava em casa procurando sexo, obrigando a Raimundo a transar. Finalmente, Raimundo acorda e tudo volta à normalidade. Ele, com sensação de alívio, pede para Marta fazer o café da manhã. Ela, de maneira dócil, obedece.

No momento não houve muitos comentários sobre o vídeo. Durante a projeção, alguns deles riam pelo fato do Raimundo ficar grávido. Uns diziam que isso não era possível e que não todos os homens se comportavam como as mulheres estavam agindo. Durante as cenas de agressão de Marta, eles ficaram em silêncio. Aline disse que o vídeo era bom para “se pensar nos sapatos dos outros” e para sensibilizá-los das violências cotidianas que experimentam as mulheres. Antes de sair do juizado, ela me contou que não se considerava feminista, que “não levava as coisas ao extremo”, porque reconhecia a participação das mulheres no conflito, pois elas sabiam “provocar o marido”. Mas ela via como muitas mulheres chegavam no centro machucadas emocionalmente, sem recursos, sem rede de apoio e sem possibilidades de expressar o dissenso no dia a dia. Por isso ela achava importante o controle das emoções e saber argumentar, mediando a agressão em palavra. Para isso, ela insistiria na ideia de resolução de conflitos, mesmo sabendo que isso era muito criticado pelas feministas.

V

Durante o encontro eles tentavam justificar de maneira racional o ato de agressão que era assumido por Aline como um descontrole das emoções aprendido culturalmente. Aline e outras psicólogas da equipe técnica comentavam como era comum eles “se vitimizarem” nos primeiros encontros do grupo. Os homens que

conheci no grupo queriam sempre falar, se justificar e explicar seu proceder. Quando fiquei próximo de alguns deles, não tive dificuldade em marcar entrevistas; eles se mostravam dispostos a colaborar com meu trabalho, para falar das suas vidas, com a intenção não ser vistos como sujeitos moralmente questionáveis, cuja “masculinidade” virava um problema institucional e existencial. Agora narrarei brevemente alguns aspectos das vidas de Josué e Heitor, dois homens brancos de classe média, que se destacaram porque sabiam argumentar e fazer contrapontos aos argumentos de Aline. Quero fazer mais complexa a impressão inicial de vitimização, pensar a posição deles diante a categoria de agressor e elucidar o que os dignifica como pessoas.

Josué migrou da Bahia sem manter contato com a família de origem. Trabalhou “ajudando” a políticos em suas campanhas, acumulando uma grande fortuna, o qual lhe permitiu colocar amigos e familiares em posições de poder dentro da administração municipal de uma cidade da região metropolitana do Rio de Janeiro, incluindo sua ex-mulher e sogro. Segundo Josué, eles não eram nada antes do seu apoio. Depois de quinze anos de casamento, ele comprova a infidelidade da sua ex-esposa com um sócio de negócios, ele a ameaçou e xingou em repetidas ocasiões, como consta na pasta do processo no juizado. Nas provas apresentadas por ela, Josué menciona que “as cadelas são mais fiéis” e que nunca esperaria traição de um animal. Na mesma pasta há fotos dele bebendo uísque em companhia de algum político local, usando pulseiras de ouro em clubes e festas. Depois de passar algumas semanas na cadeia com estupradores e ladrões, Josué perdeu toda sua fortuna. Ele lembrava frequentemente “dormir na cadeia com bandido meu amigo, você não sabe o que é isso”. Josué disse que se ele tivesse assassinado ela, passaria uns anos na cadeia e já estaria livre, pois com o processo da Lei Maria da Penha deixou ele estigmatizado diante amigos, familiares e colegas de trabalho, além disso, tem a “ficha suja”, ele não pode sair da comarca, tem que frequentar o grupo e assinar um termo no cartório do juizado periodicamente até 2017. “Ela vai ter que pagar cada dia, não vai ter como escapar, ela vai ter que pagar o que ela me fez”, repete ele tanto no grupo como para mim nas entrevistas.

A figura que aparece nas provas não é parecida ao Josué que conheci no grupo reflexivo, quem agora tem mais aparência de intelectual humanista do que de político local. Após a denuncia, acontecida em 2009, ele descobriu que tinha ascendência judaica e fez o processo de conversão na sinagoga, outorgando-lhe “estado de consciência”. Agora ele não bebe, segue uma estrita dieta, usa uma enorme barba e não descobre a cabeça. Ele aplica com a maior rigorosidade os preceitos da Torá. A

experiência judicial o marcou profundamente, procurando respaldo a suas convicções em outros discursos com legitimidade institucional, como os que oferece a sinagoga que agora frequenta. Ele não perdoa a sua ex-mulher, mas acredita na “justiça divina” e assume sua nova vida sem confortos. Para ele, faz sentido que o homem seja o provedor e a mulher seja fiel, também que os filhos honrem e sigam seu pai, por isso, não insiste em manter contato com eles. Para Josué, seus filhos têm que perceber por si mesmos o acontecido e depois “escolher livremente”, desenvolvendo critério acerca do que é “bom e justo”. Ele confia que em algum momento seus filhos ficarão do seu lado. Acredita também que conhecerá uma mulher respeitosa da “lei do eterno”, que lhe será fiel, assegurando que ele a respeitará, amará e cuidará. No nosso último encontro, ele me deu de presente uma Torá comentada para que eu pudesse compreender sua nova perspectiva de vida.

Durante os encontros do grupo, Heitor insiste que “a violência é uma qualidade humana, sem importar o gênero”. Além ler livros de autoajuda espírita e de psicologia popular, ele começa se informar sobre os mecanismos da Lei Maria da Penha. Heitor assistiu um seminário sobre a efetivação da Lei Maria da Penha realizado na Câmara dos Vereadores de Niterói, onde ele se apresentou como “agressor” em um auditório de ativistas, estudantes universitários e funcionários dos juizados. Naquele dia Heitor narrou seu caso e mencionou como ele estava sendo assediado pela sua ex-companheira, Joana, que não aceitava seu novo relacionamento. Joana instaurou denúncias contra ele, ameaçou sua mãe e impediu-lhe de ter contato com sua filha. A reação do auditório foi desfavorável, acusando-o de “machista”, pois a agressão não tinha justificativa nenhuma. Mas ele tinha que mencionar como a implantação da lei estava sendo “injusta”, pois ele considerava que sua ex-mulher acionava a lei para prejudicá-lo. Para uma das expositoras, ele era uma exceção, mas era “verdade” que os homens “agrediam e submetiam às mulheres”. Heitor respondia que as mulheres também eram agressivas e que isso não era contemplado pela lei; esse argumento foi rejeitado por uma das assistentes, mencionando que a mulher agride em resposta a violência exercida contra ela, sendo uma “atitude de defesa da vítima”.

Heitor é o único filho de uma mulher humilde de uma cidade da Região dos Lagos, seu pai era uns quinze anos mais velho que ela e era “autoritário, grosseiro e desrespeitoso”. Desde criança, ele estudou e trabalhou para brindar uma vida melhor para sua mãe, que ficou viúva rapidamente. Ele conheceu a Joana quando ambos eram adolescentes, sendo o primeiro relacionamento para ambos. Ela era agredida por pai e

mãe no lar e depois de ser apanhada em uma intensa briga, quando ela tinha 16 anos foi morar com Heitor. Ele decide ajudá-la a estudar e trabalhar. Com o passar dos anos, o relacionamento foi se deteriorando, especialmente quando ela abandona a escola técnica e o emprego que ele tinha lhe arrumado. Segundo Heitor, ela era muito preguiçosa e começa a se decepcionar da atitude dela. Quando ele planteia romper o relacionamento, Joana fica grávida, motivo pelo qual ele continua o vínculo uns anos mais. Depois de terminar o curso de enfermagem, Heitor passa no concurso como bombeiro, razão pela qual tinha horários extensos, trabalhando inclusive vários dias seguidos. Joana desconfia e considera que estava enganando-a. Após algumas “brigas por ciúmes”, ela presta uma queixa por “violência doméstica” no batalhão, desprestigiando-o e o envolvendo em um processo penal. Nesse momento eles se separam, quando a filha tinha dois anos. Um tempo depois, Joana começa a frequentar a casa da mãe de Heitor, desrespeitando-a. Heitor assume a defesa da sua mãe, obrigando a Joana a sair da casa com força. Ela o arranha no rosto e no pescoço. Nesse momento Joana instaura a segunda demanda, nesta ocasião por “violência contra a mulher”. Ele não apresenta queixa, por considerar que não seria atendido na delegacia.

No meio do segundo processo, Heitor conhece sua atual namorada. Joana sente ciúmes e começa a mandar insultos ao celular do novo casal. No dia do aniversário da filha, ele vai pegar a criança na casa de Joana, ela “explode de ira” ao ver que ele chega com a nova parceira, os ameaça e proíbe de visitar a pequena. Joana o arranha no rosto e Heitor, tentando se defender, a imobiliza, apertando-a pelos braços. Depois, Joana instaura a terceira demanda no juizado, adicionando uma tentativa de sequestro da criança. Esse é o processo que o leva ao grupo reflexivo. Nos nossos encontros, Heitor detalha cada aspeto dos processos, ressaltando que cada juiz dava a razão para ele, absolvendo-o. Também comentava sua relação com sua mãe e da relação com Joana, da qual se arrepende de ter tido.

VI

Josué e Heitor posicionam-se no grupo diante de discursos legais, técnicos, psicológicos, acadêmicos e políticos que desconsideram a racionalidade dos argumentos que eles colocam como discurso verdadeiro. Estamos diante uma “problematização”, no sentido outorgado por Michel Foucault (1999, 1993), onde “a masculinidade” e o fato de “ser homem” viram objeto de reflexão moral, científica e política em uma rede de

relações de poder que outorgam legitimidade às ações de intervenção e mudança desse objeto, sempre dentro do jogo de verdade/falsidade. O grupo reflexivo é uma tecnologia de modelamento ético do *self* diante da qual esses homens posicionam-se e se confrontam, racionalizando sua experiência nos termos morais proferidos pelos facilitadores. A responsabilização através da “reflexão do gênero” coloca o valor do “poder” como posse individual, que assume as formas de autoridade reconhecidas socialmente constituídas em relações de reciprocidade como relações de opressão e subordinação (MAHMOOD, 2006). No grupo, as narrativas sobre status, posições diferenciadas e intercâmbios assimétricos de afetos, materialidade e valores que constituem o elo social, onde homens e mulheres alternam posições de precedência, tornam-se o resíduo indesejado que escapa da ética igualitária. Esse resíduo foi qualificado como “tradição” ou “cultura” por Aline, entre outros agentes psicossociais, jurídicos, ativistas e acadêmicos que se posicionam desde o lugar de autoridade do conhecimento esclarecido e que valorizam a simetria e a igualdade como elementos a considerar nas narrativas dos homens no juizado. A partir do contraste entre valor do exegeta da lei e a posição do homem diante a tentativa de classificação, o “problema da violência” é produto da “apercepção sociológica” (DUMONT, 1970) do agente com poder para classificar, interpretar e induzir à transformação através da responsabilização.

A responsabilização como dispositivo cria um sujeito (RIFIOTIS, 2014 e 2008), ele tenta se dignificar para sair da categoria de acusado, o que não implica necessariamente ocupar o lugar da vítima, o outro lugar possível no princípio do contraditório, subjacente à lógica inquisitorial do sistema jurídico no Brasil (LIMA, 2012; MENDES 2008). Há um princípio institucional diante do qual Josué e Heitor posicionam-se para falar no grupo e comigo. O material apresentado mostra que não se trata de uma simples negação da agressão, mesmo porque eles não estão negando o ato. Josué e Heitor estão mostrando que a maneira pela qual eles chegaram ao judiciário foi em certo sentido arbitrária e não considera o histórico do seu relacionamento, carregado de sentimentos configurados em relações de parentesco e amizade pretéritas ao “ato de violência” avaliado pelos operadores de justiça.

Destaco um “dilema ético” da minha posição como pesquisador em um campo altamente politizado, onde a compreensão do ponto de vista do agressor implica tomar o partido segundo alguns interlocutores: estar contra ou a favor dos direitos humanos, favorecer ou não à vítima. Considero que compreender a posição de Josué e Heitor, ou

mesmo de Aline, não implica necessariamente acreditar neles, pois isso implica entrar no regime de verdade e falsidade que sustenta as posições morais dos agentes no campo. Mas sim possibilita relacionar o discurso de dignidade para si desses homens com categorias jurídicas como “autor de violência”, psicológicas como “raivoso”, políticas como “machista”, acadêmicas como “homem hegemônico” ou filosóficas como “sujeito de direito”. Todas essas categorias têm legitimidade institucional, mas quando contrastadas com a experiência narrada dos acusados, elas evidenciam uma diferença hierárquica, ergo valorativa e de verdade, para os sujeitos classificados nessas categorias.

A indignação já foi pensada por Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2009, 2008, 2004) estando em reação ao “insulto moral”, que se refere a uma agressão objetiva de direitos que não podem ser traduzidos em evidências materiais, que implicam a desvalorização da identidade da vítima e um grau de arbitrariedade no exercício do poder institucional. Para o autor a noção de dignidade é condição dependente de expressões de reconhecimento ou manifestações de consideração, cuja negação é experimentada como insulto. Além disso, ele inclui a discussão sobre dádiva e reciprocidade de Marcel Mauss para compreender direitos que dão precedência ao elo social e que não estão enquadrados no entendimento dos direitos positivos ou como bem individual. Desse modo, o reconhecimento pode ser concebido como a outra face do *hau* do doador na elaboração de trocas. Pensar a indignação de Josué ou Heitor como insulto moral representa um desafio, pois estamos nos referindo a pessoas tipificadas como agressoras, mas que no juizado expressam indignação pela quebra da reciprocidade nas suas relações. Surgem perguntas sobre o entendimento dos direitos e a legitimidade de formas de ação social que desde a perspectiva dos acusados fazem parte das trocas e reconhecimentos das relações de reciprocidade onde as diferenças de gênero configuram-se e importam muito no estabelecimento do elo social, fenômeno que não só é registrado no Rio de Janeiro, mas em contextos etnográficos tão distantes como Bogotá (MARTÍNEZ-MORENO, 2014 e 2013) ou aldeias de Timor Leste (SIMIÃO, 2014).

No campo, “gênero” não é só um constructo político e acadêmico que dá conta do lugar diferenciado e desigual da categoria mulher e que aponta à análise das masculinidades e o lugar de poder e privilegio dos homens para depois projetar um homem igualitário. Gênero também é uma categoria apropriada e criticada pelos atores no campo. O vídeo apresentado no fim do primeiro encontro parte do suposto de que é

possível “performar” um gênero, apesar das qualidades corporais que remetem ao “fato” do sexo. Também supõe a ideia de um indivíduo que se afirma através dessa performance, uma interioridade que fica explícita através do ato. Os participantes do grupo reflexivo insistem que não é possível mudar de posição, “se colocar nos sapatos do outro” e agir como mulher porque as diferenças biológicas importam. Judith Butler (2003) já anunciava como a performance coloca de manifesto uma interioridade na superfície do corpo que é efeito de discursos públicos das políticas do corpo que criam a fronteira de gênero e a “integridade” do sujeito. Duas concepções de sujeito estão em jogo na crítica que esses homens fazem à performance de violência e gênero do vídeo. Parece-me que estamos diante uma noção de si que não permite se colocar tão facilmente nos sapatos do outro para experimentar a dor e o sofrimento da mulher enquanto vítima, cidadã e indivíduo moderno (sujeito valorizado na exposição da autora): a integridade das mulheres e dos homens tem qualidades diferentes. Quando Heitor fala que “a violência não tem gênero”, ela obedece mais à quebra da reciprocidade é a desconsideração dessa parte de si que configura e complementa o vínculo com o outro e não à desconsideração da igualdade substancial de dignidade humana trazida pela lei. Neste ponto as propostas analítica sobre gênero, dádiva e hierarquia de Marylin Strathern (2006), Luiz Fernando Dias Duarte (2013), Tania Salem (1986) Cynthia Sarti (2004, 1989) e Daniel Simião (2014 e 2015) são uteis para interpretar as narrativas dos homens dentro do grupo.

VII

No judiciário, tanto agredida como agressor experimentam a desconsideração, ultrapassando a dicotomia vítima/agressor que dá conta de uma relação de poder opressor que serve de base para analisar os fenômenos de violência doméstica contra a mulher tanto no juizado quanto nos estudos de violência de gênero. Ser vítima não é somente exercer uma agência desde o lugar da impotência ou da passividade e ser depositário de poder arbitrário e abusivo do outro, mas demonstrar vulnerabilidade, expressando certas emoções como a tristeza, a dúvida, a insegurança e certo descontrole (o objetivo do grupo é que os homens possam expressar esses sentimentos). Também, se dignificar diante da adversidade, onde a inocência caracteriza a ação, mobilizando aos outros entorno. Josué, Heitor e os outros homens do grupo argumentaram “a briga” sem demonstrar vulnerabilidade, mas sendo racionais e expressando emoções “ruins”.

Eles não negam a agressividade, não se posicionam como vítimas e, pelo contrário, não acham digno o lugar da impotência e a passividade. Estamos diante de uma diferença de gênero importante para compreender a possível sujeição dos homens processados ao discurso dos direitos humanos através da lei penal e do modelamento ético entorno a este ideário. Encontro difícil para alguns desses homens se “vitimizarem” e ocuparem esse lugar de maneira “sincera” no judiciário.

A partir do caso de genocídio e posterior revisão da história particular dos envolvidos no conflito para ocupar o lugar da vítima na Iugoslávia, Theophilos Rifiotis (2014) considera o “encantamento da condição vitimária” como matriz de subjetividade desde a qual agir e reivindicar os direitos humanos. Existiria uma “tentação de inocência” diante a titularidade do Estado de Direito, criando paradoxalmente uma “desresponsabilização” do sujeito. Desse modo, por um lado, o outro sempre é o culpável da infelicidade e incompletude da experiência do presente: infantilismo, em palavras do autor. Por outro lado, existiria uma perplexidade do sujeito contemporâneo diante a liberdade, pois ser sujeito de direito também seria uma reafirmação da sua minoridade.

Tanto Josué quanto Heitor culpam às suas ex-companheiras pelo padecimento da denúncia e seu trânsito pelo judiciário mas não apelam à inocência para sair da categoria de agressor. Infantilismo? Provavelmente sim. Vitimização e sujeição ao Estado de Direito? Talvez não. Dada a configuração de gênero acima descrita, parece-me que existe uma diferença gramatical que não permite a esses homens, na entrada do processo penal, se considerar como sujeitos com direitos substantivos e aderir à epistemologia implícita na Lei Maria da Penha. O trabalho do grupo reflexivo pretende produzir essa inflexão moral através do reconhecimento da substância moral “machista” e a posterior transformação da identidade de gênero, porém, tendo em conta como as diferenças de gênero também estão ancoradas na configuração das relações de reciprocidade, onde os papéis importam, e muito, modelar um *self* genderizado, cujo valor constituinte seja o indivíduo moderno simpatizante com a performance da vítima, pode ser uma tarefa mais complexa.

Vemos como é importante explorar a relação ainda entre constituição do gênero nas relações de reciprocidade e judicialização das relações sociais, o que permite ocupar ou não o lugar da vítima, virar sujeito de direitos e se dignificar como indivíduo moderno. Estamos diante homens cuja noção de responsabilidade se constrói através da performance de papéis sociais como trabalhador, esposo e pai. Seu *self* se dignifica

através da criação desses lugares morais, o qual lhes outorga autoridade, poder e reconhecimento social, ao mesmo tempo que os diferencia das categorias de criminosos como bandidos e estupradores, estes últimos merecedores da lei. É um tipo de cidadania que se baseia na ocupação de lugares diferenciados e interdependentes: entre papéis próprios do feminino e do masculino e entre categorias dignas e de criminosos. Este tipo de cidadania projeta um modelo de sociedade hierárquica e holista no Brasil em correspondência às considerações feitas por caminhos diferentes por Roberto Kant de Lima (2012) e James Holston (2013).

Com a aplicação da Lei Maria da Penha, Josué e Heitor passam a ser projetos de sujeito de direito em uma instituição que é para criminosos. Ser indivíduo com direitos substantivos seria uma categoria de pessoa subordinada a uma autoridade estatal que aplica a lei e que eles não querem ocupar. Conceber-se como o indivíduo do individualismo moderno implicaria “desempoderar-se”, esquecer o modo da constituição de relações sociais que os dignifica como pessoas, em outras palavras, largar mão da definição de si através da diferença e do conjunto de relações que tiveram que construir para ter reconhecimento como pais, esposos ou trabalhadores. Com a implantação da Lei Maria da Penha podemos ver um processo de mudança social onde há a afirmação de uma individualidade e da cidadania a partir da sacralização da figura da vítima como eixo de uma economia moral como Didier Fassin argumentou para França e os Estados Unidos (2012, FASSIN e RECHTMAN, 2009). A implantação dos Direitos Humanos através do sistema de justiça passa por um desafio, pois dificilmente Josué ou Heitor aceitariam ser sujeitos tutelados pelo Estado entrando na categoria de criminosos, considerando-se vítimas ou se concebendo em igualdade substantiva com mulheres.

Referências citadas

BUTLER, J. 2003. *Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. 2004. “Honra, dignidade e reciprocidade”. *Série Antropologia* 344, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília.

_____. 2008. “Existe violência sem agressão moral?”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* Vol. 23 No. 67 junho: 135-193.

- _____. 2009. “Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil”. *Série Antropologia* 425, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília.
- DEBERT, G. GREGORI, M. F. 2008. “Violência e gênero. Novas propostas, velhos dilemas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* Vol. 23 No. 66 fevereiro: 165-211.
- DIAS DUARTE, L. 2013. “Aonde caminha a moralidade?”. *Cadernos Pagu* (41): 19-27.
- DUMONT, L. 1970. *Homo Hierarchicus. The Caste System and Its Implications*. Chicago: The University of Chicago Press.
- FASSIN, D. “Introduction: Toward a Critical Moral Anthropology”. Em FASSIN, D. (Ed.), *A Companion to Moral Anthropology*. Malden e Oxford: Wiley-Blackwell, 2012.
- FASSIN, D. e RECHTMAN, R. *The Empire of Trauma. An Inquiry into the Condition of Victimhood*. Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2009.
- FOUCAULT, M. 1993. *La microfísica del poder*. Madrid: La Piqueta.
- _____. 1999. “La gubernamentalidad”. Em *Estética, ética y hermenéutica*. Barcelona: Paidós.
- HOLSTON, J. 2013. *Cidadania insurgente. Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- LEÓN-AMAYA, A. 2015. *Fazer acontecer a Lei Maria da Penha no sistema de justiça? Um estudo empírico das práticas e significações em um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito. Universidade Federal Fluminense. Niterói.
- LIMA, R. 2012. “Antropologia jurídica”. Em SOUZA LIMA, C. A. (Coordenador geral), *Antropologia e Direito. Temas antropológicos para estudos jurídicos*. Pp. 35-54. Brasília, Rio de Janeiro, Blumenau: Contra-Capa.
- MAHMOOD, S. 2006. “Teoria feminista, agencia, e sujeito libertatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito”. *Etnográfica*, Vol. X (1), 2006, pp. 121-158.
- MARTÍNEZ-MORENO, M. J. 2014. “Modernizando al hombre como sujeto de derecho, cultural y con género: un momento etnográfico en el campo de las masculinidades”. *IM-Pertinente*, 2(2), 39-61.

_____. 2013. *Da “cultura de la violencia” à “democracia familiar”*: Masculinidade, cultura e conformação da alteridade em uma política pública de Bogotá, Colômbia. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília.

MENDES DA FOSECA, R. 2008. *Dilemas da decisão judicial. As representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro.

PASINATO, W. 2010. “Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?”. *Civitas* 10(2): 216-232.

PAZO, C. 2013. *Novos frascos, velhas fragrâncias: a institucionalização da Lei Maria da Penha em uma cidade fluminense*. Tese de Doutorado. Instituto de Medicina Social, Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

RIFIOTIS, T. 2014. “Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito”. *Revista de Antropologia*, 57(1): 119-144.

_____. 2008. “Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’”, *Katál.* 11(2)jul./dez.: 225-236.

SALEM, T. 1986. “Família em camadas médias: uma perspectiva antropológica”. *BIB* 21:25-39.

SARTI, C. 2004. “A família como ordem simbólica”. *Psicologia USP*. (15)3: 11-28.

_____. 1989. “Reciprocidade e hierarquia: relações de gênero na periferia de São Paulo”. *Cad. Pesq.* (70): 38-46.

SIMIÃO, D. 2015. *As donas da palavra. Gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste*. Brasília: Editora UnB.

_____. 2014. “Sensibilidades jurídicas e respeito às diferenças: cultura, controle e negociação de sentidos em práticas judiciais no Brasil e em Timor-Leste”. *Anuário Antropológico* V. 39, N. 2: 237-260.

STRATHERN, M. 2006. *O gênero da dádiva. Problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia*. Campinas: Editora Unicamp.